



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

**RESPOSTA**

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO N.º 0020.006317/2025-88**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90413/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas em serviços de psicologia e/ou psiquiatria para atender membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psiquiátrica ou não, mediante consultas e sessões em consultório ou na modalidade online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), conforme quantidades, condições e especificações descritas no Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 296 de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 11/11/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente a Pedido de Esclarecimento da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **CHP 90413/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

**II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO:**

**QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0066792610)**

(...)

No edital é mencionado que o atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou, caso não seja possível, de forma online. Diante disso, gostaria de confirmar: A prestação dos serviços pode ser realizada 100% de forma online/remota ou em outro espaço que não seja uma sede própria, ou existe a obrigatoriedade de possuir estrutura física/escritório para execução do objeto?

(...)

**MANIFESTAÇÃO da PGE-CSBES Id. (0066964532)**

(...)

Não há obrigatoriedade de estrutura física exclusiva para execução do contrato, desde que os atendimentos online sejam realizados por meio de plataforma segura, garantindo sigilo, privacidade e conformidade ética, conforme previsto no Termo de Referência.

Para a execução do serviço exclusivamente na modalidade online — prática comum em atendimentos realizados a partir de escritório em domicílio — destacamos alguns requisitos mínimos:

- **Regulamentação Profissional:** O atendimento online deve observar a Resolução CFP nº 09/2024, bem como demais normativas vigentes aplicáveis à prática profissional.
- **Privacidade e Segurança:** É obrigatório garantir a proteção e confidencialidade das informações, utilizando plataformas e recursos tecnológicos seguros, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Ambiente Adequado:** O local utilizado para os atendimentos deve assegurar ambiente silencioso, privativo, com ventilação e iluminação adequadas, garantindo isolamento visual e acústico para resguardar a privacidade do paciente.

Ressaltamos ainda que, para participação no credenciamento, é necessário apresentar integralmente toda a documentação exigida no edital, observando os critérios e prazos estabelecidos.

(...)

**III. DA DECISÃO:**

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições referentes aos pedidos de esclarecimentos**, formulados pelas empresas interessadas, relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90413/2025/LEI N.º 14.133/2021**. Com fundamento nas normas legais aplicáveis, em especial na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como nas disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com).

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação- COESP  
Portaria nº 296 de 11 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 02/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067001035** e o código CRC **63A180AE**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0020.006317/2025-88

SEI nº 0067001035